

Parecer CGIM

Processo nº 143/2021/FME-CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

RELATORA: Sr^a. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 143/2021/FME/CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 02 de fevereiro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 04 de fevereiro de 2022 para emissão do parecer acerca do Contrato nº 2022/1862, sendo reconduzido à CPL com parecer em 14 de fevereiro de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 143/2021 com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 1833-1834/verso), Despacho da Secretária Municipal de Educação, Sra. Roselma da Silva Feitosa Milani, Portaria nº 021/2021, para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 1835), Notas de Pré-Empenhos (fls. 1836-1837), Declaração de adequação orçamentária (fls. 1838), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 1839), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1840-1851), Convocação para Celebração do Contrato e Contrato (fls. 1852-1857/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do contrato (fls. 1858).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamentação o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás.” (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico.” (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas **ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, I RODRIGUES DOS SANTOS FILHO EIRELI, LAPTOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA, MÁRCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, RAPHAEL SILVA ARAUJO, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, W. L. DOS ANJOS EIRELI e WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção das Atas de Registro de Preços nº 20215446, nº 20215447, nº 20215448, nº 20215449, nº 20215450, nº 20215451, nº 20215452, nº 20215453, nº 20215454, nº 20215444, nº 20215443 e nº 20215445, com validade de 12 meses a partir de suas assinaturas, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 12 de agosto de 2021 (fls. 1495-1519).

Todavia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo Solicitação de contratação das empresas **W. L. DOS ANJOS EIRELI**, nos termos da Ata de Registro de preços mencionada dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos (fls. 1836-1837) e Declaração de adequação orçamentária (fls. 1838).

A contratação fora formalizada, através do Contrato nº 20221862 (fls. 1854-1857/verso), **devendo ser publicado seu extrato**, conforme os ditames legais.

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos dos contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 15 de fevereiro de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315